Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

54

LEI Nº 1.890, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.979

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE BIRIGUI - "FUBEM", E DÁ PROVIDÊNCIAS - CORRELATAS.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica adicionado ao Artigo 12 da Lei nº 931, de 20 de agosto de 1.968 (Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Birigui e dá outras providências),- o inciso XII - FUNDO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE BIRIGUI - "FUBEM".

ARTIGO 2º -- O Fundo de Bem-Estar Social de Birigui- "FUBEM", vinculado ao Gabinete do Prefeito, é o órgão encarregado de planejar, coordenar, conduzir, centralizar e executar a prestação de serviços sociais no Município, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover estudos e pesquisas, visando implantar- a política de serviços sociais do Município, em busca do BEM-ESTAR SOCIAL, cabendo-lhe, para tanto, orientar e sugerir aos órgãos oficiais e às entidades privadas competentes as medidas necessárias para incrementá-lo;

II - congregar e coordenar as entidades sociais com sede no Município, facilitando e promovendo a cooperação entre elas, segundo as diretrizes do "FUBEM", além de lhes distribuir auxílios e subvenções, para se efetivarem os programas prévia e expressamente aprovados;

III - fomentar o intercâmbio técnico e cultural no plano municipal, estadual e nacional, relacionado com o SERVIÇO SOCIAL E BEM-ESTAR SOCIAL, inclusive celebrando convênios com entidades sociais, quer públicas ou privadas;

IV - coordenar a aplicação dos recursos públicos e privados na forma estabelecida no plano de aplicação previamente elaborado e aprovado, constante do orçamento anual, efetuando a distribuição de recursos às diversas entidades, "ad referendum" do Prefeito Municipal;

V - efetuar o registro e fiscalização das entidades- sociais, subvencionadas pelo "FUBEM", ou a ele vinculadas, podendo ainda promovê-las mediante assistência ténica e financeira, previamente ajustados em convênio;

VI - prestar, diretamente, quando indispensável, assistência à população do Município, e ao servidor público municipal;

VII - estabelecer diretrizes a serem seguidas na solução dos problemas de habitação popular, orientando, coordenando e controlando a sua execução;

VIII - exercer, no campo do serviço de bem-estar social, as atividades previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII do Artigo 24 do Decreto nº 309, de 29 de outubro de 1.968 (Aprova o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Birigui);

IX - executar outras atividades que, pela própria abrangência e natureza dos serviços de bem-estar social, lhes sejam correlatas.

ARTIGO 3º -- Os recursos financeiros do Fundo de - Bem-Estar Social de Birigui - "FUBEM" - serão oriundos de dotações da Prefeitura Municipal de Birigui destinadas à assistência social e à saúde pública, de contribuições privadas e do produto de campanhas populares de arrecadação.

§ 1º -- Os recursos deste artigo serão geridos por um Conselho de Administração, sendo que as dotações orçamentárias da Prefeitura serão transferidas em duodécimos a serem depositados em conta-corrente bancária do "FUBEM", cuja abertura fica autorizada.

§ 2º -- A movimentação da conta bancária objeto do parágrafo anterior será feita sempre conjuntamente pela Presidente e pela Diretora Técnica do "FUBEM".

ARTIGO 4º -- A administração do Fundo de Bem-Estar-Social de Birigui - "FUBEM" - será exercida por um Conselho de Administração composto de Presidente, Diretora-Técnica e Diretora-Secretária.

§ 1º -- O cargo de Presidente será privativo da esposa do Prefeito Municipal e terá a duração do mandato deste. - No caso da impossibilidade do exercício da Presidência pela esposa do Prefeito, este designará uma senhora da comunidade, que preencha os requisitos indispensáveis ao bom desempenho das atribuições.

§ 2º -- A Diretoria Técnica será obrigatoriamente - exercida por Assistente Social, com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, ou comissionada por órgãos estaduais ou federais de promoção social.

§ 3º -- A Diretora-Secretária será pessoa de livre escolha da Presidente do "FUBEM", dentre as da comunidade local, que preencham os requisitos indispensáveis para o desempenho de suas funções.

§ 4º -- As atribuições dos componentes do Conselho-de Administração e o Regulamento Interno do Fundo de Bem-Estar-

Social de Birigui - "FUBEM" - serão fixados pelo Executivo, mediante Decreto Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

ARTIGO 5º -- Para a realização de seus objetivos, o Fundo de Bem-Estar Social de Birigui - "FUBEM" - poderá contratar serviços e firmar convênios com entidades públicas ou privadas de finalidades correlatas, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º -- A contabilidade e a realização das receitas e despesas do "FUBEM" obedecerão às normas federais pertinentes, obrigando-se o órgão à remessa de seus balancetes mensais ao Serviço de Finanças da Prefeitura. No mesmo sentido deverá proceder o "FUBEM" quanto ao seu balanço anual, que deverá ser entregue ao Serviço de Finanças até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do encerramento do exercício financeiro respectivo.

ARTIGO 7º -- As despesas de manutenção dos serviços burocráticos do Fundo de Bem-Estar social de Birigui - "FUBEM", - sejam relativas a pessoal, a material de consumo e a material permanente, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, diversas daquelas de aplicação em serviços sociais propriamente, não ocorrendo nesse sentido a transferência de duodécimos, cabendo à própria Municipalidade a sua contabilização e pagamento.

ARTIGO 8º -- No corrente exercício financeiro, a remessa dos duodécimos ao "FUBEM" respeitará o saldo existente nas respectivas verbas, na data da vigência desta lei, suplementadas se necessário, observando-se, contudo, o prazo previsto no Artigo 3º.

ARTIGO 9º -- Nos exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária consignada em favor do Fundo de Bem-Estar Social de Birigui - "FUBEM", para as suas atividades de cunho social, não poderá ser inferior a 600 (seiscentas) vezes a unidade fiscal adotada pelo Município, vigente na época da elaboração do orçamento municipal para o exercício respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para 1.980, não havendo possibilidade de adequar o orçamento municipal ao disposto neste artigo, aplicar-se-á o previsto no Artigo 3º, suplementando-se as dotações respectivas até atingir quantia correspondente a 600 (seiscentas) vezes a unidade fiscal adotada pelo Município.

ARTIGO 10 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente